EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FILADÉLFIA**, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto Municipal nº.01/2022, Decreto Municipal nº.028/2024 ainda em acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/07/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: às 8h30min do dia 28/07/2026
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 9h00min do dia 09/07/2026.

SITIO ELETRÔNICO: Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com/Home/Login)

PREGOEIRO: Harllan Coelho da Silva.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de veículos destinados ao transporte escolar** dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Filadélfia/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Mapa de Rotas, facultada ao licitante a participação em um ou mais itens de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.4. Todas as referências de tempo constantes do Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados no Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

2.2. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que apresentem a respectiva certidão de concessão ou homologação do plano pelo juízo competente e comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, inclusive

os de natureza econômico-financeira.

2.3. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

2.4. Poderá ser aplicada margem de preferência às empresas locais e regionais, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2024, quando prevista no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, observadas a viabilidade, a vantajosidade e as condições estabelecidas no referido Decreto.

2.5. Para fins da margem de preferência, considera-se empresa local aquela sediada no Município de Filadélfia/TO e empresa regional aquela sediada em município situado a até 120 km da sede municipal. A preferência poderá alcançar até 10% sobre o menor preço apresentado por empresa não enquadrada como local ou regional, condicionada à aceitação das mesmas condições da proposta mais bem classificada.

2.6. A comprovação da sede da empresa será realizada mediante documento oficial idôneo, podendo ser utilizado contrato social, inscrição municipal, comprovante de endereço fiscal ou documento equivalente emitido por autoridade competente.

2.7. Não poderão participar da licitação os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos, estejam impedidos ou sancionados, enquadrem-se nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, mantenham vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na contratação ou incidam em qualquer outra hipótese legal de impedimento.

2.8. As vedações previstas nesta cláusula alcançam as hipóteses de participação indireta, atuação destinada a burlar sanções, empresas integrantes do mesmo grupo econômico e terceiros que auxiliem a condução da contratação, quando configurada situação legal de impedimento ou conflito de interesses.

2.9. Aplicam-se à participação no certame as demais vedações e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação pertinente.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

3.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, mediante prévio credenciamento do licitante e de seu representante ou operador no sistema eletrônico.

3.2. O licitante, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, deverá possuir acesso ao sistema e poderes para apresentar propostas, formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

3.3. O acesso ao sistema será realizado mediante chave de identificação e senha privativa, de

uso pessoal e exclusivo do usuário credenciado.

3.4. O licitante é integralmente responsável pelo sigilo e uso de suas credenciais de acesso e pelos atos praticados diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante implica responsabilidade pelos atos praticados no sistema e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. Os custos de operacionalização e utilização da plataforma eletrônica, quando aplicáveis, serão de responsabilidade do licitante, conforme as condições e os planos disponibilizados pela Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando aplicável, se faz jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. É responsabilidade do licitante acompanhar as informações, comunicações e operações realizadas no sistema eletrônico, assumindo os ônus decorrentes da inobservância das mensagens ou do uso inadequado de suas credenciais.

3.9. As dúvidas relativas ao acesso e à operacionalização da plataforma deverão ser esclarecidas diretamente junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados na plataforma.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de julgamento das propostas e de lances, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecidos neste Edital, a proposta de preços e todos os documentos de habilitação exigidos.

4.3. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, a Declaração Conjunta, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal.

4.4. A falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não estabelecerá ordem de classificação, que será definida após a análise da habilitação e a realização das etapas competitivas previstas neste Edital.

4.7. Quando disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar valor mínimo para seus lances, observados o critério de julgamento e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

4.8. Os lances automáticos observarão o valor mínimo parametrizado e o intervalo mínimo entre lances, podendo o licitante alterar o valor durante a disputa, vedada a parametrização de valor superior ao último lance por ele registrado.

4.9. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações e mensagens do sistema eletrônico durante todo o certame, assumindo os ônus decorrentes de sua inobservância ou desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá apresentar a proposta no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos exigidos pela plataforma, contendo, no mínimo, a quantidade cotada, o valor unitário e o valor total de cada item.

5.2. O licitante deverá apresentar, ainda, proposta escrita em papel timbrado da empresa**,** devidamente identificada e assinada por seu representante legal ou procurador, contendo a descrição do objeto, os valores unitários e totais, o valor global da proposta, o prazo de validade e as demais informações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.3. A proposta escrita deverá estar em conformidade com os valores registrados no sistema eletrônico, inclusive após a etapa de lances e eventual negociação, quando deverá ser apresentada devidamente realinhada ao último valor ofertado.

5.4. As especificações e condições constantes da proposta vinculam o licitante, devendo os preços ofertados contemplar todos os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.6. O licitante deverá apresentar manifestação formal declarando que possui ou terá condições de disponibilizar os veículos necessários à execução do objeto no prazo estabelecido para o início da contratação, observadas as especificações do Termo de Referência.

5.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições do Edital e de seus anexos, vinculando o licitante aos valores e condições ofertados.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCE E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos neste Edital.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

6.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá por meio do campo de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os lances serão encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, adotando-se como critério o **menor preço por item**.

6.5. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, sendo admitido apenas lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de **R$ 0,01 (um centavo)**.

6.6. Será adotado o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, com apresentação de lances públicos e sucessivos e posterior lance final e fechado, conforme as regras operacionais do sistema eletrônico e a legislação aplicável.

6.7. A etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, seguida de período de

fechamento iminente de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.

6.8. Encerrada a etapa aberta, o autor da melhor oferta e os licitantes com propostas de até 10% (dez por cento) superiores poderão apresentar lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o encerramento.

6.9. Não havendo, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições do item anterior, poderão ser convocados os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), para apresentação de lance final e fechado.

6.10. Encerrados os prazos, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema.

6.11. Durante a sessão, os licitantes serão informados do menor valor registrado, vedada a identificação do autor da oferta.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

6.13. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer disponível para o recebimento de lances. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável.

6.15. Verificado empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta inferior à melhor oferta, seguindo-se, em caso de não contratação, a convocação das demais beneficiárias, na ordem de classificação.

6.16. Havendo empate entre propostas ou lances finais, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal de preferência.

6.17. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante mais bem classificado a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, mediante comunicação pelo sistema eletrônico.

6.18. Permanecendo a proposta acima do valor máximo estimado, mesmo após negociação, o licitante poderá ser desclassificado, prosseguindo-se com os demais classificados, observada a ordem de classificação.

6.19. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado o envio da **proposta escrita realinhada ao último valor ofertado ou negociado**, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término.

6.20. Encerrada a negociação e recebida a proposta realinhada, o Pregoeiro procederá à análise de aceitação e ao julgamento da proposta, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o valor máximo estimado para a contratação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação e não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para verificação de eventuais sanções ou impedimentos, poderão ser consultados o SICAF,

o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais cadastros oficiais pertinentes.

7.3. Identificada ocorrência impeditiva direta ou indireta, o Pregoeiro poderá realizar diligência para apuração dos fatos, inclusive quanto à existência de vínculos societários ou indícios de tentativa de burla à sanção, assegurada ao licitante oportunidade de manifestação.

7.4. Constatada sanção impeditiva ou ausência de condição de participação, o licitante será inabilitado, prosseguindo-se com a análise do próximo classificado.

7.5. Quando o licitante tiver utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado o efetivo atendimento aos requisitos legais para concessão do benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, às especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às especificações técnicas, apresente preço inexequível ou superior ao valor máximo admitido, não demonstre sua exequibilidade quando exigida ou apresente desconformidade insanável com o Edital e seus anexos.

7.8. A existência de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática, devendo o Pregoeiro promover diligência e oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade e exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise, poderá ser considerado indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor médio estimado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para comprovação dos custos e das condições de execução do objeto.

7.10. Erros ou falhas formais no preenchimento da proposta ou da planilha de preços poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não alterem a substância da proposta, não impliquem majoração do preço ofertado e não comprometam a isonomia entre os licitantes.

7.11. O Pregoeiro poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, composições de custos ou outros elementos necessários à comprovação da exequibilidade e à análise da proposta, no prazo fixado por meio do sistema eletrônico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Edital.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do ato constitutivo compatível com a natureza jurídica do licitante, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

8.2.2. O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2.3. As sociedades empresárias, sociedades limitadas unipessoais – SLU, sociedades simples, cooperativas, sociedades estrangeiras, filiais, sucursais ou agências deverão apresentar os respectivos atos constitutivos, registros e autorizações exigidos pela legislação aplicável.

8.2.4. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. O licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

8.3.2. O licitante isento de tributos relacionados ao objeto deverá comprovar essa condição mediante declaração ou documento expedido pelo órgão fazendário competente.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias.

8.4.2. Em caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o licitante deverá apresentar documento expedido pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômico-financeira para participar do procedimento licitatório.

8.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.4. A boa situação financeira será comprovada mediante os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral – LG, igual ou superior a 1,00:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Índice de Solvência Geral – SG, igual ou superior a 1,00:

SG = AT / (PC + ELP)

Índice de Liquidez Corrente – LC, igual ou superior a 1,00:

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total.

8.4.5. O licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4.6. Para empresas constituídas no exercício financeiro corrente, será admitida a apresentação do Balanço de Abertura, na forma da legislação aplicável.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis, similares ou de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação.

8.5.2. O atestado deverá conter elementos suficientes à identificação do emitente, inclusive nome, endereço e telefone ou outro meio de contato que permita a verificação das informações declaradas.

8.5.3. Para comprovação da disponibilidade dos veículos, o licitante deverá apresentar relação detalhada dos veículos destinados à execução do objeto, contendo, no mínimo:

a) placa do veículo;

b) marca, modelo e ano de fabricação;

c) capacidade de transporte de passageiros;

d) número ou identificação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

8.5.4. A disponibilidade dos veículos será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) CRLV em nome do licitante;

b) contrato de locação, arrendamento mercantil, comodato ou outro instrumento jurídico válido que demonstre a disponibilidade do veículo; ou

c) carta de intenção ou declaração de compromisso emitida pelo proprietário do veículo, assegurando sua disponibilização ao licitante em caso de adjudicação do objeto, acompanhada do respectivo CRLV.

8.5.5. Os veículos indicados deverão atender às exigências da legislação de trânsito e às normas específicas de segurança aplicáveis ao transporte escolar, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios, cintos de segurança, registrador instantâneo de velocidade e tempo e vistoria veicular, quando exigíveis.

8.5.6. O não atendimento às exigências de qualificação técnica implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência legalmente admitidas.

8.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.6.1. O licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. A verificação, pelo Pregoeiro, de documentos e certidões em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.6.3. Após a abertura da sessão, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

8.6.5. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, será examinado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta e habilitação que atendam às condições do Edital.

8.7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS ME E EPP

8.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

8.7.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3. A prorrogação dependerá de requerimento fundamentado apresentado antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

8.7.4. A não regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

8.8. Os documentos e certidões que não possuírem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes e os atos de anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.3. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

9.4. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação ou intimação da interposição do recurso, assegurado aos interessados acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados.

9.10. Os autos e os documentos do procedimento permanecerão disponíveis aos interessados por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC e demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) deixar de apresentar documento exigido no Edital ou solicitado pelo Pregoeiro;

b) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

c) deixar de apresentar proposta realinhada, detalhamento ou documento complementar exigido;

d) não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocado;

e) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a licitação;

g) fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo;

h) agir em conluio, induzir deliberadamente a Administração a erro ou praticar fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a natureza e a gravidade da infração, devendo ser recolhida no prazo

estabelecido pela Administração, observado o devido processo legal.

10.5. Para as infrações de menor gravidade, a multa poderá variar de 0,5% a 15% do valor da contratação e, para as infrações relacionadas à falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito, poderá variar de 15% a 30%.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.7. Na aplicação da sanção de multa, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

10.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações de maior gravidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

10.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

10.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC.

11.3. As respostas serão divulgadas na plataforma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão excepcional e devidamente motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente.

11.5. Acolhida a impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação diversa do Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de horário previstas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado da licitação não gera direito subjetivo à contratação.

12.5. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a ampliar a competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

12.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se somente os dias de expediente da Administração, quando aplicável.

12.8. O descumprimento de exigência meramente formal e não essencial não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o saneamento ou aproveitamento do ato, sem prejuízo à isonomia, à competitividade e ao interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas próprias do Termo de Referência.

12.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município de Filadélfia/TO, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Plataforma de Licitações Eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Mapa das Rotas;
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Filadélfia/TO, 15 de julho de 2026.

HARLAN COELHO DA SILVA
PREGOEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

DEMANDANTES: Secretaria Municipal de Educação de Filadélfia.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados à execução do **transporte escolar** dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Filadélfia/TO, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, especificações, rotas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 01/2022, no Decreto Municipal nº 028/2024 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação do transporte escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Filadélfia/TO, especialmente aqueles residentes na zona rural e em localidades distantes das unidades escolares.
3.2. O transporte escolar constitui serviço essencial à efetivação do direito à educação, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, contribuindo diretamente para o acesso, a permanência, a frequência e o regular desenvolvimento das atividades escolares.
3.3. O Município de Filadélfia/TO possui extensa área territorial e comunidades rurais distribuídas em diferentes localidades, circunstância que exige a disponibilização de veículos adequados e seguros para o deslocamento diário dos estudantes, conforme as rotas escolares previamente mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação.
3.4. A contratação de empresa especializada decorre, ainda, da insuficiência da frota própria municipal para atendimento integral da demanda, tornando necessária a complementação do serviço mediante locação de veículos compatíveis com as características das rotas e com as exigências da legislação aplicável ao transporte escolar.
3.5. A execução indireta permitirá maior eficiência operacional, continuidade das rotas, redução dos riscos de interrupção do transporte e atendimento ao planejamento logístico da Secretaria Municipal de Educação, além de evitar investimentos imediatos na aquisição de veículos e despesas decorrentes da ampliação da frota própria.
3.6. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão observar as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de escolares, garantindo condições adequadas de segurança, regularidade e qualidade na prestação dos serviços.
3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do transporte escolar e o cumprimento do calendário letivo, garantindo aos alunos da Rede Municipal de Ensino o acesso às unidades escolares com segurança, eficiência e regularidade.

4. DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	LOTE	Descrição	Unidade de Medida	Dias/Letivos	KM/TOTAL	Média (unitário)	Valor Global
1	1	ROTA JOÃO AYRES, QUILOMBOLAS E REGIÃO – VEÍCULO LEVE (CARRO): Locação de veículo de pequeno porte, com capacidade mínima de 4 passageiros, destinado à execução do transporte escolar dos alunos residentes na região de João Ayres, comunidades quilombolas e localidades adjacentes, compreendendo os trajetos de ida e volta e o atendimento aos respectivos pontos de embarque e desembarque. Veículo devidamente regularizado, em perfeito estado de conservação, equipado com cintos de segurança individuais e em conformidade com as normas aplicáveis ao transporte escolar. Percurso diário estimado de 120 km.	km	100	12000,00	R$ 4,20	R$ 50.400,00
2	2	ROTA RAÍZES, ALTOS E PIABAS – VAN: Locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, destinado ao transporte escolar dos alunos residentes nas regiões de Raízes, Altos e Piabas, compreendendo os trajetos de ida e volta, pontos de embarque e desembarque e deslocamento até as unidades escolares. Veículo devidamente regularizado, equipado com cintos de segurança individuais e demais equipamentos obrigatórios, em conformidade com as normas aplicáveis ao transporte escolar. Percurso diário estimado de 50 km.	km	100	5000,00	R$ 5,46	R$ 27.300,00
3	3	ROTA BACABA AO RODEADOR – VAN: Locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima de 7 passageiros, destinado ao transporte escolar no percurso compreendido entre a região da Bacaba e Rodeador, incluindo localidades e propriedades rurais atendidas ao longo do itinerário. Percurso diário estimado de 175 km. O veículo deverá estar regularizado e atender integralmente às normas de segurança do transporte escolar.	km	100	17500,00	R$ 4,51	R$ 78.925,00
4	4	ROTA VALE FORMOSO, NOÉ, MATO GRANDE E LEONILDO – VEÍCULO LEVE: Locação de veículo de pequeno ou médio porte, com capacidade mínima de 4 passageiros, destinado ao transporte escolar nas regiões de Vale Formoso, Noé, Mato Grande e Leonildo, considerando os deslocamentos em	km	100	12000,00	R$ 4,20	R$ 50.400,00

		diferentes direções e o atendimento às propriedades rurais integrantes da rota. Percurso diário estimado de 120 km.					
5	5	ROTA REGIÃO SÃO BENTO – VAN: Locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima de 7 passageiros, destinado ao transporte escolar dos alunos residentes na Região São Bento e localidades abrangidas pelo itinerário, inclusive para atendimento da demanda decorrente da integralização escolar. Percurso diário estimado de 188 km.	km	100	18800,00	R$ 4,51	R$ 84.788,00
6	6	ROTA REGIÃO DOS DIAS ATÉ O TREVO LOURENÇO FRAGOSO – VAN: Locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima de 7 passageiros, destinado à execução do transporte escolar na Região dos Dias até o Trevo Lourenço Fragoso, abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Percurso diário estimado de 125 km.	km	100	12500,00	R$ 4,51	R$ 56.375,00
7	7	ROTA PA RECREIO – VEÍCULO UTILITÁRIO: Locação de veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar, com capacidade mínima de 4 passageiros, adequado ao tráfego em estradas vicinais e vias rurais, destinado ao transporte escolar dos alunos residentes no PA Recreio e localidades abrangidas pelo itinerário. Percurso diário estimado de 130 km.	km	100	13000,00	R$ 4,20	R$ 54.600,00
8	8	ROTA ENTORNO DE BIELÂNDIA – VAN: Locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima de 7 passageiros, destinado ao transporte escolar dos alunos residentes no entorno do Distrito de Bielândia, abrangendo propriedades rurais, pontos de embarque e desembarque e deslocamento até as unidades escolares. Percurso diário estimado de 172 km.	km	100	17200,00	R$ 4,51	R$ 77.572,00
9	9	ROTA REGIÃO DO RETIRO, TABULEIRO ATÉ BIELÂNDIA – VEÍCULO UTILITÁRIO: Locação de veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar, com capacidade mínima de 4 passageiros, adequado às condições das estradas rurais, destinado ao transporte escolar entre as regiões do Retiro, Tabuleiro e o Distrito de Bielândia, incluindo os pontos intermediários definidos no itinerário. Percurso diário estimado de 200 km.	km	100	20000,00	R$ 4,20	R$ 84.000,00

10	10	ROTA REGIÃO DO SÃO MIGUEL E OUTROS – VAN: Locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima de 7 passageiros, destinado ao transporte escolar dos alunos residentes na Região do São Miguel e demais localidades abrangidas pelo itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Percurso diário estimado de 175 km.	km	100	17500,00	R$ 4,51	R$ 78.925,00
11	11	ROTA AREIA BRANCA E ENTORNO DE FILADÉLFIA – VEÍCULO LEVE: Locação de veículo de pequeno ou médio porte, com capacidade mínima de 4 passageiros, destinado ao recolhimento de alunos residentes em propriedades localizadas às margens da TO-222, com deslocamento até os pontos de integração com os veículos do transporte escolar, bem como ao atendimento de alunos na zona urbana, conforme itinerário definido pela Secretaria Municipal de Educação. Percurso diário estimado de 155 km.	km	100	15500,00	R$ 4,20	R$ 65.100,00
12	12	ROTA REGIÃO DO DESCANSO – VEÍCULO DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE: Locação de veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, destinado ao transporte escolar dos alunos residentes na Região do Descanso e localidades abrangidas pelo itinerário, realizando os trajetos de ida e volta e os pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Percurso diário estimado de 155 km.	km	100	15500,00	R$ 4,20	R$ 65.100,00
							R$ 773.485,00

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados no período, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de execução das rotas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
5.2. O valor mensal devido será apurado conforme os itens, rotas e veículos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
5.3. A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após o recebimento e atesto dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.
5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa.
5.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.
5.6. Não serão pagos serviços não executados, rotas não realizadas ou períodos de paralisação imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as situações previamente autorizadas ou reconhecidas pela Administração.
5.7. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas

hipóteses legalmente previstas.
5.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigidos no momento do pagamento.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua e parcelada, conforme as rotas, itinerários, horários e períodos letivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e constantes do Mapa de Rotas.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos necessários ao início da execução no prazo estabelecido pela Administração, devidamente regularizados e em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

6.3. Os veículos deverão realizar o transporte diário dos alunos nos trajetos de ida e volta, observando os pontos de embarque e desembarque, os horários escolares e os itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4. A execução dos serviços deverá observar o calendário escolar e poderá ser ajustada pela CONTRATANTE em razão de alterações de rotas, horários, unidades escolares ou necessidades administrativas, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, providenciando a substituição imediata do veículo em caso de pane, avaria, acidente ou qualquer situação que impeça a execução da rota.

6.6. Os veículos utilizados deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas aplicáveis ao transporte escolar, mantendo durante toda a execução as condições de segurança e regularidade exigidas pelos órgãos competentes.

6.7. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias à regular disponibilização dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento das rotas, a regularidade dos veículos e a qualidade dos serviços prestados.

6.9. Os serviços somente serão considerados executados após a realização das rotas previstas e o respectivo atesto da fiscalização do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as condições, rotas, itinerários, horários e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Mapa de Rotas.
7.2. Disponibilizar os veículos necessários à execução dos serviços, devidamente regularizados, licenciados e em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.
7.3. Manter os veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
7.4. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus, lubrificantes e demais itens necessários ao seu regular funcionamento.
7.5. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente pane, defeito, avaria ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade dos serviços.
7.6. Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços durante todo o período contratual, observando o calendário escolar.
7.7. Cumprir integralmente as rotas, itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, vedada qualquer alteração sem prévia autorização da CONTRATANTE.
7.8. Responsabilizar-se pelos motoristas e demais profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

7.9. Disponibilizar condutores devidamente habilitados e que atendam aos requisitos legais aplicáveis à condução de veículos destinados ao transporte escolar.
7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, pane, avaria ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
7.12. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE e permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
7.13. Cumprir as determinações da fiscalização e sanar, no prazo estabelecido, as irregularidades constatadas.
7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
7.15. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos de regularidade dos veículos, dos condutores e demais documentos necessários à fiscalização contratual.
7.16. Observar as normas de segurança e adotar todas as medidas necessárias à proteção e à integridade dos alunos transportados.
7.17. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
7.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.
7.19. Utilizar adequadamente o combustível fornecido pela CONTRATANTE, exclusivamente na execução das rotas objeto do contrato, responsabilizando-se pelo controle do consumo e pela apresentação das informações e comprovantes solicitados pela fiscalização.
7.20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer inconsistência relacionada ao abastecimento ou ao consumo de combustível durante a execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, rotas, itinerários, horários e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.
8.3. Verificar o cumprimento das rotas, dos horários e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Mapa de Rotas.
8.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
8.5. Exigir a substituição de veículo que não atenda às condições de segurança, regularidade, conservação ou às especificações exigidas para a execução do objeto.
8.6. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o regular cumprimento das obrigações contratuais.
8.7. Atestar os serviços efetivamente executados, após verificação de sua conformidade com as condições da contratação.
8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
8.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.10. Notificar a CONTRATADA sobre fatos ou alterações administrativas que possam interferir na execução das rotas e dos serviços.
8.11. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, controle e regular execução do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo,

observados os limites e requisitos previstos nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 40 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.4524.2056 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.553 / 1.570 / 1.500.1001

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, caso incorra em infrações contratuais ou legais, especialmente nos seguintes casos:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;
II – Execução irregular, mora injustificada ou atraso na execução dos serviços;
III – Cometimento de faltas graves na execução do contrato, tais como desrespeito às normas de segurança do transporte escolar ou qualquer ato que coloque em risco a integridade física dos alunos;
IV – Fraude na execução contratual ou na apresentação de documentos para habilitação ou execução do contrato;
V – Descumprimento de determinações formais da fiscalização da contratante.

12.2. As sanções aplicáveis serão:

a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações leves ou descumprimento de cláusulas contratuais sem prejuízo imediato ao serviço;
b) **Multa**, conforme estipulado no contrato ou edital, aplicada proporcionalmente ao dano ou descumprimento, podendo ser:

I. Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;
II. Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a**

Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, assegurando-se à contratada o direito de apresentar defesa prévia no prazo estabelecido pela contratante, antes da aplicação da penalidade.

12.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas judicialmente, caso necessário.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À CONTRATADA será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todos os casos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ou divulgação oficial da decisão, conforme disposto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O recurso deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão final.

13.4. A interposição de recurso administrativo não terá efeito suspensivo automático sobre a decisão recorrida, salvo se houver risco de dano grave de difícil reparação ou por decisão fundamentada da autoridade competente.

13.5. Decidido o recurso, a Administração dará ciência formal à contratada acerca do teor da decisão final.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – **Conclusão do objeto contratado**, com o cumprimento integral das obrigações pelas partes;

II – **Rescisão unilateral pela Administração**, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, especialmente em caso de interesse público devidamente justificado ou descumprimento de cláusulas contratuais;

III – **Rescisão amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízos ao interesse público, mediante formalização por escrito;

IV – **Rescisão judicial**, nos termos da legislação vigente, por decisão proferida em ação proposta por qualquer das partes;

V – **Anulação do contrato**, em razão de ilegalidade devidamente reconhecida pela Administração ou pelo Poder Judiciário;

VI – **Caso fortuito ou força maior**, que impeçam a execução do contrato, devidamente comprovados.

14.2. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Administração poderá reter créditos necessários para cobrir eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo específico, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação de Filadélfia, devidamente formalizada por meio de portaria ou outro instrumento administrativo competente.
15.2. Compete à fiscalização:
I – Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das normas aplicáveis ao transporte escolar;
II – Registrar ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando formalmente à contratada as irregularidades constatadas para imediata correção;
III – Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, para fins de pagamento, somente após a comprovação da execução dos serviços nos termos pactuados;
IV – Orientar a contratada quanto à adequada execução dos serviços, visando ao fiel cumprimento do contrato;
V – Comunicar à autoridade competente qualquer situação que configure hipótese de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
15.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem implica coautoria ou corresponsabilidade da Administração por eventuais atos ilícitos praticados pela contratada.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Filadélfia ou em meio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo legal, como condição indispensável para sua eficácia.
16.2. Eventuais aditivos, termos de apostilamento ou distratos também deverão ser publicados, obedecendo ao mesmo procedimento previsto para o contrato original.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica de contratação da Secretaria Municipal de Educação de Filadélfia, seguindo as normas e diretrizes vigentes, estando devidamente aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.
17.2. As disposições aqui constantes servirão de base para a contratação, devendo ser observadas integralmente pela empresa vencedora do certame e pelos setores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Filadélfia/TO,14 de julho de 2026.

ERICA REIS SANTOS MORAES
Secretária Municipal de Educação de Filadélfia

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

MAPA DAS ROTAS

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2026
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e CPF N.º....., DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis:

a) Que detém conhecimento de todas as informações do edital e seus anexos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do supra citado e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados;

b) Que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea e nem suspensa para licitar, inexistindo até a presente data quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) () Que para fins de cumprimento do artigo 429 da CLT, reserva pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para trabalhadores menores aprendizes, cujas funções demandem formação profissional;

d) Que sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão supra citado, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que não emprega menor em horário noturno, insalubre ou perigoso (art. 7º, inciso XXXIII, cons. Fed.) e salvo na condição de aprendiz contrata menores entre 14 e 16 anos de idade (art. 429 CLT). RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira);

f) () Que por se tratar de uma _____(preencher no espaço se é ME, EPP MEI ou Equiparada) se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

g) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

h) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

A empresa na pessoa do seu representante legal, assume total e integral responsabilidade pelas declarações prestadas e reconhece que a qualquer tempo do processo em que a mesma for detectada, ocasionará a sua desclassificação do presente certame licitatório e imputação das penalidades cabíveis.

Filadélfia/TO, de.....de

Nome e Assinatura do Representante Legal

***Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e anexado junto com os documentos de habilitação.**

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 06.071.867/0001-14, com sede na Rua Cicinato José de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 77795000, Filadélfia/TO, neste ato representado pela gestora municipal a senhora ERICA REIS DOS SANTOS MORAES, inscrita no CPF nº.***.392.401-** residente e domiciliada cidade de Filadélfia, Estado do Tocantins, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o___, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na _____, neste ato representado por _____(nome e qualificação) doravante designado CONTRATADO, conforme ato constitutivo da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 56/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n°03/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino do Município de Filadélfia, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Filadélfia**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Especificação, Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Nº Itens					

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição o Edital, o Termo de Referência e a proposta ajustada do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de**

2026, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, haja interesse público e sejam observados os requisitos previstos nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Filadélfia/TO, observando as rotas, itinerários, horários, calendário escolar, ordens de serviço e demais especificações constantes do Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e regularizados, bem como fornecer motoristas legalmente habilitados e aptos à condução de veículos destinados ao transporte escolar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

3.3. O combustível necessário à execução dos serviços será fornecido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a correta utilização do abastecimento disponibilizado, exclusivamente na execução das rotas contratadas, responsabilizando-se pelo controle do consumo e pela guarda dos veículos.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando, às suas expensas, a substituição imediata de veículo que apresente defeito, pane, acidente ou qualquer situação que comprometa a segurança dos alunos ou a regular execução das rotas, por outro de características iguais ou superiores.

3.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as rotas, itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar a regularidade da prestação dos serviços, as condições dos veículos, a habilitação dos condutores, o cumprimento das rotas e horários, bem como atestar a execução para fins de pagamento.

3.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, bem como não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

4.3. A CONTRATADA se obriga a acatar todas as orientações, determinações e notificações expedidas pela fiscalização, providenciando, de imediato, as correções e ajustes solicitados, sob

pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta vencedora, observados os valores unitários por quilômetro rodado constantes da Planilha de Preços, que integra este contrato para todos os fins de direito.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, observada a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

5.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo despesas com motoristas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pneus, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos e demais despesas inerentes à execução contratual, **excetuando-se o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da CONTRATANTE**.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou irregularidade na execução dos serviços, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.6. Nenhum pagamento implicará quitação integral das obrigações da CONTRATADA, nem importará em aceitação definitiva dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, observadas as disposições dos arts. 63 da Lei nº 4.320/1964 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada do relatório das rotas realizadas, dos quilômetros efetivamente percorridos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, bem como dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

6.3. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência dos serviços executados e, não havendo pendências, emitirá o atesto para fins de liquidação e pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, observada a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

6.5. O pagamento será realizado com base na quantidade de quilômetros efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e deste contrato.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem

ônus para a CONTRATANTE.
6.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente, quando aplicáveis.
6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual ou houver irregularidade na execução dos serviços, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6.9. O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a correção de falhas posteriormente constatadas, bem como a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do presente contrato, tendo em vista que sua duração será inferior ao período mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.
7.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos que comprovem o índice aplicado, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações, documentos, rotas, itinerários, horários e orientações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, as ordens de serviço e demais documentos indispensáveis à execução dos serviços.

8.3. Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços, observando a programação de abastecimento e os quantitativos compatíveis com as rotas contratadas.

8.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das rotas, itinerários, horários, condições dos veículos e dos condutores.

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

8.8. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração nas rotas, itinerários, horários ou calendário escolar que possa impactar a execução dos serviços.

8.11. Exercer as prerrogativas previstas nos arts. 104 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que necessárias à adequada execução contratual e à preservação do interesse público.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de transporte escolar de acordo com as condições, rotas, itinerários, horários e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

9.2. Disponibilizar os veículos necessários à execução dos serviços, devidamente licenciados, regularizados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

9.3. Manter os veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

9.4. Disponibilizar condutores devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução de veículos destinados ao transporte escolar, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências legais.

9.5. Realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificantes, seguros, licenciamento e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento da frota.

9.6. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, pane, acidente ou qualquer condição que comprometa a continuidade dos serviços, por outro de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.7. Cumprir integralmente as rotas, itinerários, horários e demais determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada qualquer alteração sem autorização prévia da CONTRATANTE.

9.8. Utilizar exclusivamente o combustível fornecido pela CONTRATANTE na execução das rotas contratadas, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela correta gestão do consumo.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer acidente, avaria, interrupção ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

9.12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.13. Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE aos veículos, documentos e demais informações relacionadas à execução do contrato.

9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

9.15. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

9.16. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.17. Observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, proteção aos alunos e demais disposições legais aplicáveis ao transporte escolar, garantindo a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a análise de conveniência e oportunidade da Administração.

10.2. A dispensa da garantia contratual não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, permanecendo sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento em caso de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Pela prática das infrações administrativas, a CONTRATANTE poderá aplicar à

CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa será aplicada na forma e nos percentuais previstos no Edital e na legislação vigente, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, bem como eventual adoção de programa de integridade pela CONTRATADA, quando aplicável.

11.6. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo.

11.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

11.8. Os casos omissos relativos às infrações e sanções administrativas serão disciplinados pelas disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – a paralisação injustificada da execução dos serviços;

III – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, quando inviabilizar a execução do objeto;

IV – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

V – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do contrato.

12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nos casos previstos na legislação aplicável.

12.4. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da CONTRATADA de reparar os prejuízos causados à Administração, quando constatada sua responsabilidade.

12.5. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá interromper a execução dos serviços na forma determinada pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade do serviço público até a adoção das medidas necessárias pela Administração, quando solicitado.

12.6. A extinção contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação, nem prejudica a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a execução do contrato.

12.7. Aplicam-se à extinção deste contrato as demais disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

13.2. Para fazer face às despesas decorrentes do objeto, serão utilizados recursos do Orçamento, sob as seguintes rubricas:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 40 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.4524.2056 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.553 / 1.570 / 1.500.1001

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

14.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos e com o interesse público, nos termos da legislação vigente.

14.3. As dúvidas ou controvérsias surgidas na execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente serão dirimidas na forma da legislação aplicável, preservando-se o equilíbrio contratual e a continuidade da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

15.2. As alterações contratuais poderão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA, desde que devidamente justificadas, demonstrada a manutenção do interesse público e observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

15.3. As alterações qualitativas ou quantitativas do objeto deverão preservar a finalidade da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Toda alteração contratual dependerá de prévia manifestação técnica e jurídica, quando exigida, bem como da formalização por meio de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas na legislação.

15.5. As modificações decorrentes de atualização de dotação orçamentária, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, compensações financeiras, correção de erro material ou outras hipóteses legalmente admitidas poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente contrato no Diário Oficial e demais meios de publicação exigidos pela legislação vigente, como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais, termos aditivos, apostilamentos e demais atos que dependam de publicidade observarão as mesmas exigências legais quanto à divulgação e publicação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Filadélfia, Estado do Tocantins**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Filadélfia/TO, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FILADÉLFIA
ERICA REIS SANTOS MORAES
GESTORA

Contratante

NOME EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Contratada